

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para permitir que os consórcios públicos possam instituir fundos para custear programas, ações e projetos de interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

IV – instituir fundos para custear programas, ações e projetos de interesse público.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê que os entes federativos possam atuar de forma conjunta, por meio de consórcio público, na gestão associada de serviços públicos, podendo também transferir total ou parcialmente encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. A regulamentação do disposto no art. 241 da Constituição se deu com a edição da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

A criação de consórcio público pode favorecer o planejamento intergovernamental, permitindo a articulação das políticas públicas entre os entes federativos, além de minimizar a fragmentação e racionalizar os investimentos realizados pela União, estados, Distrito Federal e municípios,

especialmente na implementação de programas, projetos e ações que são praticamente impossíveis para muitos municípios.

Assim, com a finalidade de custear programas, ações e projetos de interesse público comuns entre os consorciados é que se pretende autorizar que os consórcios públicos possam instituir fundos.

Em razão do exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares para a célere tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado GENINHO ZULIANI